



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



Processo nº 2.631/2023
Inexigibilidade nº 0024/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 066/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47 – Casa Forte – Recife/PE – CEP: 52.061-022 aqui representado pelo Senhor **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – OAB/PE Nº 11.338** portador do CPF nº 377.377.244-00.

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEB (já extinto) no ano de 2006, do município de Bom Jesus/RN.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Colocar a disposição do município todos os serviços oferecidos pelo Escritório do qual faz parte;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência dos profissionais;
- Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Assinado eletronicamente

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2023.06.12 17:08:22
+03'00'

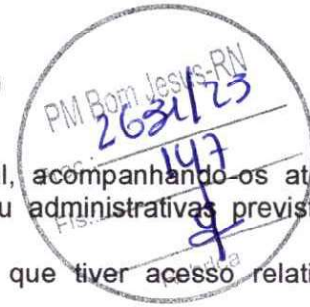
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772-4100
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772-4100
Dados: 2023.06.12 17:08:22
+03'00'



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0889555cef29d534b51064e22e6ba80bdeb18a27a5825272da1f8632d5f447a8f
<https://valida.ae/6730abc2813d798b5f4d1290238fbb8f6cc3aa05adaa03>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



- j) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- k) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- l) Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- m) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;
- n) Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas; e
- o) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- e) Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*; e
- f) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da **LICITANTE**.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Em razão dos serviços descritos nesse contrato, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.584.615,01 (dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais e um centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 516.923,00 (quinhentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e três reais).

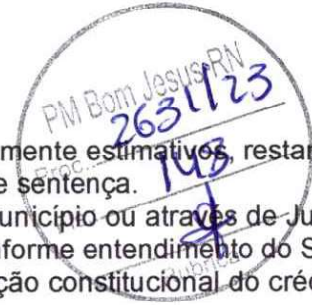
Assinado eletronicamente



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #088955cef29d534b51064e22e6ba80bddeb18a27a5825272da186632d5f447a8f
<https://valida.ae/6739abc28130798bd5fa4dfa1290233a8bbdf6cc3aa05ada03>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

e) Sempre que exhibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 12 de junho de 2023 até 12 de junho de 2024. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de

Assinado eletronicamente

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Assinado de forma digital por
VICTOR FELIPE LORDSLEEM
MARINHO
Dados: 2023.06.12 17:09:00 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773724400
Dados: 2023.06.12 16:41



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0889955ceef29d534b51064e22e6ba80bdeb78a27a5825272da1f8632d5f447a8f
<https://valida.ae/6730a8bc28130798bd5f4d1290238f8b8f6cc3aa0594a03>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

VI – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

a) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- ✓ Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- ✓ Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas homologadas ou decretadas;
- ✓ Interesse Público do Município.

b) É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90 (noventa) dias.

c) O presente Contrato, também poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

VII – DA EXCLUSIVIDADE

a) Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor Sergio Pereira da Silva portadora do CPF nº 101.029.544-61, matrícula: 5610141-3, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 458 de 08 de novembro de 2022, com a Natureza da Despesa – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

b) Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

Assinado eletronicamente

VICTOR FELIPE
LORDSLESIM
MARRINHO

Assinado de forma digital por
VICTOR FELIPE LORDSLESIM
Data: 2023.11.14 15:58:10

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO37737724400
Data: 2023.11.14 15:58:10



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0889955cef29d534b51064e22e6ba80bdebf8a27a5825272da1f8632d5f447a8f
<https://valida.ae/6730bdc28120798bd5fa4dfa1290238fb8b8f6cc3aa05ada03>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

XI – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 12 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
 Bom Jesus/RN

CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Dados: 2023.06.12 16:42:28 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – OAB/PE Nº 11.338
 CPF: 377.377.244-00

REPRESENTANTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ: 35.542.612/0001-90

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
 CPF: _____

Nome: Nádyza Regiany Medeiros da Araújo
 CPF: 121.806.994-50

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #0889555cef29d534b51064e22e6ba80bdeb78a27a5825272da1f8632d5f447a8f
<https://valida.ee/6730abc28130798bd5fa4dfa1290238fb8bf6cc3aa05adaa03>



Página de assinaturas



Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- 12 jun 2023**
17:51:01 **Clécio da Câmara Azevedo** criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)
- 12 jun 2023**
17:51:02 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil
- 12 jun 2023**
17:51:05 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil

